



SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO/2017
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----2.^a Reunião - 29/06/2017

---DELIBERAÇÃO N.º 59/AM/2017:

---**Aprovada**, por maioria, a seguinte Proposta, apresentada pela Mesa: “Considerandos: 1) Resulta do Artigo 235.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP) que a organização democrática do Estado Português compreende, também, a existência de Municípios; 2) Tais Municípios, de acordo com o mesmo Artigo 253.º da CRP, podem constituir associações para a administração de interesses comuns; 3) Mais especificamente, podem os Municípios constituir, alternativamente, associações de fins específicos, nos termos dos Artigos. 108.º a 110.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as quais constituem pessoas coletivas de direito público, ou puras associações de direito privado, nos termos consagrados na Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que consagra o Regime Jurídico das Associações Representativas de Municípios e das Freguesias; 4) Concretamente em relação às associações de direito privado de Municípios disciplinadas pela referida Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, decorre do estatuído no seu Artigo 1.º que é passível aos Municípios associarem-se para efeitos da sua representação institucional junto dos Órgãos de soberania e da administração central; 5) Determina ainda o Artigo 2.º da mesma Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que tais associações podem constituir-se como pessoas coletivas de direito privado, nos termos da Lei civil; 6) A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, portanto, pelo estipulado nos Artigos 157.º e seguintes do Código Civil; 7) De acordo com o Artigo 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das Assembleias Municipais na organização democrática dos Municípios (de onde aqui também resulta, a *contrario sensu*, que não nos deparamos com um exemplo de associação de Municípios de fins específicos prevista nos Artigos 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); 8) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da Assembleia Municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito Local; 9) “Casa da democracia” essa que tutela um Poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas; 10) A adesão a uma associação de direito privado de Municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados – e aqui especificamente a adesão à ANAM – encontra-se dependente do acordo prévio do Município; 11) A deliberação da adesão a uma associação deste cariz constitui “(...) uma competência tipicamente reservada à Assembleia Municipal (...)” – cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume II, Coimbra Editora, 2010, página 768. Assim, a Assembleia Municipal de Lagos, na sua Sessão Ordinária de junho/2017, delibera: - A adesão do Município



ASSEMBLEIA MUNICIPAL D E LAGOS

Fl. 1v.

de Lagos à ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais, com uma quota anual de € 1 250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) e designa como representante do Município de Lagos na Associação, o Presidente da Assembleia Municipal.”-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 60/AM/2017:**

---**Deliberado**, por unanimidade, autorizar a repartição de encargos, para os efeitos indicados no n.º 1, conjugado com o n.º 6, ambos do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, resultantes da aquisição de serviços que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, referente ao Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes Urbanos na Área do Município de Lagos, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 7 de junho de 2017.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 61/AM/2017:**

---**Deliberado**, por maioria, aprovar os documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão Consolidado do Município de Lagos - Ano 2016, nos termos consignados na alínea l) do n.º 2 do Artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 21 de junho de 2017.-----

DELIBERAÇÃO N.º 62/AM/2017:

---**Deliberado**, por unanimidade, autorizar, nos termos da alínea m), do n.º 1, do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a utilização por conta da execução de 2017, do remanescente proveniente do reforço efetuado no início do ano pela Câmara Municipal, no montante de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros) para cada Junta de Freguesia, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 21 de junho de 2017.-----

---**APROVADA, por unanimidade, no final da Reunião.**-----

-----**A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

Presidente:-----

-----**(Paulo José Dias Morgado)**-----

Primeiro

Secretário:-----

-----**(Fernando Ramos Bernardo)**-----

